

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Nº: 2025.05.05-0001**

<b>Número processo:</b>	2025.05.05-0004	<b>Vigência:</b>	05/05/2025 - 05/05/2027
<b>Atividade:</b>	06 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 06.15 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
<b>Especificação:</b>	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO TAIS COMO: TECIDOS, LINHAS, AGULHAS, MÁQUINA DE COSTURA, CAIXA DE MDF.		

**INFORMAÇÕES DO REQUERENTE**

<b>Requerente:</b>	ANTÔNIA ALBELIA LIMA NUNES		
<b>CNPJ/CPF:</b>	759.102.923-15		
<b>Contato:</b>	( ) . -		
<b>Endereço do empreendimento:</b>	SÍTIO CATOLÉ, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.645-000 - DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE		
<b>Financiamento:</b>	SIM	<b>Valor do projeto:</b>	15.000,00

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 3 de Maio de 2025.

*Francisco Júnior da Silva*  
**Francisco Júnior da Silva**  
 Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

*Francisco Júnior da Silva*  
**Francisco Júnior da Silva**  
 Secretário do Meio Ambiente  
 e Urbanismo  
 Prefeitura



**Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

[www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5230](http://www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5230)

aAmbiental



O Requerente, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assume o compromisso de observar a legislação ambiental vigente no âmbito Municipal, Estadual e Federal, em especial ao disposto da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 497, de 23 de Agosto de 2021.

Declara também o fiel cumprimento dos usos, das características, das especificações, da apresentação de toda a documentação exigida pela legislação e das demais informações constantes deste processo de aprovação, por meio deste requerimento, estando ciente que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o INDEFERIMENTO do processo.

Possui ciência das penalidades previstas na legislação básica municipal, bem como regulamento quanto à prática de falsas informações, projeto em desacordo com suas determinações e execução em desconformidade com o projeto aprovado. Declara também que as informações prestadas no requerimento da declaração de dispensa ambiental e demais documentos apresentados são verdadeiras, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008).

Declara, por fim, que possui ciência de que a declaração de dispensa de licença ambiental a ser emitida é passível de monitoramento e fiscalização quanto ao atendimento das disposições contidas nas leis e decretos retro mencionados e que o proprietário do estabelecimento poderá ser autuado, caso esteja causando poluição/dano ao meio ambiente, durante o procedimento de fiscalização. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA, no uso de suas atribuições, conferida pelas leis municipais Nº 102/2009 e 497/2021, decreto 062/2021, expede a presente Dispensa do Licenciamento Ambiental DLA.

1. Esta dispensa de licenciamento não autoriza a supressão vegetal;
2. Esta licença não autoriza a construção de açudes;
3. Esta dispensa de licenciamento não autoriza a realização de atividades em áreas de preservação permanente não consolidadas;
4. Esta dispensa de licenciamento não autoriza o uso controlado do fogo;
5. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
6. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta dispensa de licenciamento caso ocorra:
  - i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - ii. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - iii. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
7. Manter a Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
8. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ O valor do financiamento informado nesta Dispensa deverá considerar a totalidade do crédito liberado, incluindo todas as operações de crédito realizadas durante o período de vigência deste documento, seja para um único beneficiário ou para um casal não ultrapassando o valor máximo de R\$ 60.000,00 mil (sessenta mil reais) anual, conforme decreto municipal 28/2024.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 5 de Maio de 2025.

Francisco Janes da Silva

Francisco Janes da Silva  
Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Francisco Janes da Silva  
Secretário de Meio Ambiente  
e Urbanismo  
Portaria 015/2025



Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

[www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5230](http://www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/5230)

aAmbiental

